CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL 08
SERVIDOR
MAT. 15139

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 752/2013**

**AUTOR DO PROJETO – VEREADOR GERALDO JUNIOR**

**RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a reserva de vaga para embarque e desembarque nas unidades de Saúde".

## PARECER

O Projeto em análise visa responsabilizar o Executivo por algo que ele já é o responsável fugindo SMJ, competência ao Legislativo a iniciativa de Leis que obriguem outro Poder a fazer o que a Lei Orgânica já obriga a fazer.

Ao incluir estabelecimentos públicos e privados em seu Projeto, o ilustre Autor inviabiliza a aprovação do Projeto em comento.

Ademais, na época da apresentação do Projeto de Lei, tramitava na CASA o PL 225/09, o que fere o Artigo 138 da Resolução 910/91.

## VOTO

Por ferir o citado Artigo 138 e o Artigo 176 da Resolução 910/91, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 752/13.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 2015.

**ALFREDO MANGUEIRA**
Relator